



Marlesson Castelo Branco do Rêgo *

RESUMO

A noção de *matrimonium* em Agostinho se desenvolveu em meio a duas polêmicas: 1) a controvérsia entre Agostinho e Joviniano, para quem o casamento cristão está no mesmo nível meritório que o celibato; 2) o debate contra os seguidores de Pelágio, para quem a natureza humana permanece a mesma desde que foi criada, de modo que a desobediência do casal primordial ao Criador implica apenas uma “queda” do mérito e não do ser. Em um contexto de inquietações morais e políticas, o Bispo de Hipona estabelece os bens da vida conjugal sem deixar de reconhecer o problema da concupiscência da natureza humana decaída e o valor do domínio próprio dos celibatários. Casados e celibatários dependem da graça de Deus.

Palavras-chave: Agostinho. Matrimônio. Bens. Concupiscência. Graça divina.

Elements of Augustine's thought on marriage

ABSTRACT

Augustine's notion of matrimony developed in the middle of two polemics: 1) the controversy between Augustine and Jovinian, for whom Christian marriage is on the same meritorious level as celibacy; 2) the debate against the followers of Pelagius, for whom human nature has remained the same since it was created, so that the primordial couple's disobedience to the Creator implies only a “fall” from merit and not from being. Among moral and political problems, Augustine establishes the goods of conjugal life, but recognizes the problem of concupiscence in the fallen human nature and the value of the celibate self-control. Married and celibate depend on divine grace.

Keywords: Augustine. Matrimony. Goods. Concupiscence. Divine grace.

1 Introdução

Matrimonium e seus termos afins constituem o tema de dois tratados de Agostinho: *Dos bens do matrimônio (De bono coniugali)* e *Das núpcias e a concupiscência (De nuptiis et concupiscentia)*. O primeiro foi escrito em 401 no contexto da polêmica joviniana, pela qual o celibato e o casamento estão postos em um mesmo nível qualitativo de vida cristã. Por um lado, Agostinho vê com simpatia as preocupações do monge Joviniano contra aqueles que haviam depreciado radicalmente o casamento em defesa do celibato e da vida ascética. Por outro lado, ao afirmar que o celibato é superior ao matrimônio, Agostinho discorda de Joviniano, porém, o faz sem negar a genuína bondade das relações conjugais. E ao fazê-lo, elabora a doutrina dos três bens do casamento, a qual se tornaria clássica na teologia católica: o bem da prole, o bem da fidelidade recíproca e o bem da indissolubilidade. O segundo tratado foi escrito entre 419 e 421 em meio à polêmica pelagiana e na forma de uma tréplica contra o bispo Juliano de Eclano, o qual havia replicado à doutrina de Agostinho sobre o pecado original e a concupiscência, acusando-o de negar a bondade do matrimônio. Em resposta, Agostinho ratifica o que já havia posto no primeiro tratado e aborda os problemas da relação entre ética matrimonial e concupiscência.

A concepção do casamento como um fenômeno social e uma realidade jurídica já está presente entre os gregos através do termo *γάμος (gamos)*, que remonta a Platão, a quem se atribui a obra *As Leis*. O termo é tratado na obra dentro dos domínios da legalidade e da moralidade. Embora a escolha da esposa não seja imposta ao cidadão por lei, o casamento é concebido como um dever do cidadão em função da procriação de filhos legítimos. Tal dever é evidente pela multa anual imposta ao cidadão solteiro acima dos trinta e cinco anos de idade, o qual passa a ser tido como um mau cidadão (Cf. *As Leis*, VI, 774b-c). O interesse do Estado em sucessores recebe aqui o reforço de um vínculo religioso na forma do culto aos deuses domésticos no lar, cuja perenidade está sob responsabilidade do primogênito da família grega.

O aspecto social e jurídico do casamento entre os gregos propagou-se pelo Ocidente até a sua cristianização, a partir do século III d.C. Entretanto, durante o século II d.C., uma concepção negativa do matrimônio surgiu entre os primeiros apologistas cristãos, alguns sob forte influência do dualismo maniqueísta e do

gnosticismo, outros movidos por uma perspectiva escatológica ascética que via o matrimônio e a procriação como atividades mundanas sem sentido.

Não obstante o legado grego de *γαμος* e a concepção apologética cristã primordial do termo, surge com Agostinho (354-430) o que poderíamos chamar de uma teoria cristã de *matrimonium*, até então não vista em seu contexto cultural greco-romano, a partir de duas influências fundamentais: 1) as Escrituras da tradição judaico-cristã e, subordinada a estas, 2) a filosofia platônica e neoplatônica. Porém, para uma compreensão adequada da influente doutrina de Agostinho sobre o matrimônio na história do pensamento cristão, se faz necessário situá-la no contexto dos debates nos quais tal doutrina se desenvolveu.

2 O matrimônio na polêmica contra Joviniano

Nas suas *Retratações*, Agostinho expõe a ocasião e a motivação que o levaram a escrever o tratado intitulado *Dos bens do matrimônio*:

A heresia de Joviniano, ao igualar o mérito das virgens consagradas com a castidade conjugal, se propagou tanto na cidade de Roma, que se falava de que até muitas religiosas, de cuja pureza não houve nunca a menor suspeita, se precipitaram ao matrimônio, [...]. Desse modo se rompiam também o santo celibato dos santos varões [...]. Ademais, com a faculdade que Deus me dava, foi necessário sair ao encontro do veneno que se propagava ocultamente, sobretudo porque se jactavam de que não fora possível refutar a Joviniano, elogiando o matrimônio, senão vituperando-o. Por esta razão publiquei o livro cujo título é *A bondade do matrimônio* (*ret.* II, 22, 1).

O monge Joviniano, que viveu em Roma no final do século IV, defendia que atos ascéticos não resultam em méritos especiais diante de Deus, acentuando a igualdade entre o celibato e a vida conjugal. O pano de fundo dessa igualdade era a eficácia do batismo, marca de uma comunidade redimida na qual as considerações do mérito ascético eram irrelevantes. Nesse sentido, as ideias de Joviniano tocaram num ponto sensível do cristianismo ocidental, pois, segundo Agostinho, virgens consagradas e monges abandonaram o celibato e contraíram matrimônio sob a influência de tais ideias, vistas pelo Bispo de Hipona como “venenosas” em relação à escolha da vida ascética. Por esta razão, Agostinho tratou de defender a superioridade

do celibato sobre o matrimônio contra Joviniano, ao mesmo tempo em que afirmava a genuína bondade do matrimônio contra aqueles que depreciavam a união conjugal.

Ao insistir na genuína bondade das relações matrimoniais, Agostinho desenvolve a ideia dos três bens da união conjugal, segundo uma doutrina que se tornou clássica na teologia católica. O primeiro desses bens é o matrimônio como o primeiro vínculo natural da sociedade humana: “A primeira sociedade foi constituída por um homem e uma mulher. Deus não os criou separadamente, unindo-os depois como dois estranhos. [...]. Os filhos vêm estreitar os laços desta sociedade [...].” (AGOSTINHO, 2007, p. 29). Há de se distinguir aqui dois bens ligados à união matrimonial, a saber, a “associação amigável” (*societas amicalis*) entre duas pessoas, que é um bem em si mesmo, e a geração de filhos, um bem natural que não deve ser buscado por si mesmo e sim em função de outros bens como, por exemplo, a propagação do povo de Deus:

[...] devemos deduzir que nos primeiros tempos do gênero humano, e principalmente para a propagação do povo de Deus, pelo qual fosse anunciado e do qual havia de nascer o Príncipe e Salvador de todos os povos: os santos Patriarcas deveram usar necessariamente deste bem das núpcias, desejável, não por si mesmo, mas por este outro motivo (*Ibidem*, p. 41-42).

Portanto, Agostinho entende que no passado, isto é, antes de Cristo, a procriação era necessária para a propagação do povo do qual havia de nascer o Salvador. Porém, depois de Cristo tal necessidade não existe:

Ora, como na atualidade e no mundo inteiro abundam as amizades espirituais para constituir uma sociedade prazerosa, santa e sincera, deve-se aconselhar inclusive àqueles que querem casar-se com o único intuito de gerar filhos, que prefiram o bem da continência, que é mais excelente (*Ibidem*, p. 42).

O Bispo de Hipona vê o gênero humano devidamente constituído em seu tempo e que “não faltará prole e abundante sucessão, donde possam surgir boas e santas amizades” por meio dos casados. Além disso, até de uma união ilícita de incontinentes luxuriosos é possível que Deus, na Sua bondade, faça surgir um fruto benéfico. Entretanto, Agostinho deixa claro que os cristãos devem entender o matrimônio como um bem relativo. Por um lado, é um bem pelo qual subsiste a propagação do gênero humano, no qual a sociedade amistosa é um bem excelente, e quem faz uso do

matrimônio com este fim faz bem. Por outro lado, devem casar-se só aqueles que não se contêm, como afirma o Apóstolo: “Mas, se não podem guardar a continência, casem-se, pois é melhor casar-se do que ficar abrasado” (*I Cor.*, 7.9). Essa é a linha segundo a qual o Doutor da Igreja defenderá a superioridade do celibato, dado que os bens oriundos do matrimônio e os filhos já não são estritamente necessários¹: “Portanto, honestamente desejamos estes bens, quando nos são necessários; mas é melhor não os desejar porque mais perfeitamente os não queremos, quanto é menor a necessidade que deles temos” (AGOSTINHO, 2007, p. 41).

Outro bem a ser destacado por Agostinho no matrimônio é a mútua fidelidade, tema fundamental da ética matrimonial. A respeito desse bem, Hamman, ao estudar a cultura no norte da África do tempo de Agostinho, vem em nosso auxílio ao descrever a celebração do casamento: “O ritual consistia na troca dos consentimentos, após o juramento de fidelidade” (HAMMAN, 1989, p. 67). Entretanto, não era difícil constatar um desrespeito à fidelidade, embora desejada e valorizada. Nas suas *Confissões*, Agostinho reconhece o problema a partir de sua própria casa ao lembrar de Mônica, sua mãe, como uma esposa-modelo cristã, e de seu pai, Patrício, um pagão conhecedor do Direito do fórum e que só abraçou a instrução de Cristo no final da vida:

Assim, pois, educada pudente e sobriamente, e sujeita mais por Ti a seus pais que por seus pais a Ti, logo que chegou plenamente à idade núbil, foi dada [em matrimônio] a um varão, a quem serviu como a senhor e se esforçou por ganhar-lhe para Ti [...]. De tal modo tolerou as afrontas conjugais, que jamais teve com a menor rixa, pois esperava que vindo tua misericórdia sobre ele e, crendo em Ti, se faria casto. [...]. Enfim, quando muitas esposas, que tinham maridos mais mansos que ela, traziam no rosto desfigurado os sinais dos golpes e começavam a murmurar sobre a conduta deles em suas conversas amigáveis, Mônica lhes advertia seriamente [...]. E lhes ensinava seu modo de proceder (*Conf.* IX, IX,19).

Nessa passagem, o Bispo de Hipona chama a atenção, com o exemplo de seus pais, para os casamentos acertados entre parentes, que não preparavam os cônjuges para um intercâmbio afetivo verdadeiro. Se a vida sexual for reduzida à simples procriação, não fará qualquer concessão ao erotismo e não irá predispor o casal à

¹ Agostinho não se opõe à realidade social e jurídica do Império Romano, onde o cidadão tem o dever cívico de procriar filhos, através dos quais oferece braços e inteligência para o Império. A legislação demográfica e matrimonial impulsionava a procriação como chave para a grandeza de Roma. O Bispo, porém, vê no celibato cristão voluntário um passo significativo rumo à escatológica Cidade de Deus.

busca da mútua complementaridade. De qualquer modo, a fidelidade no matrimônio inclui o compromisso dos cônjuges de manterem relações sexuais unicamente entre si e, portanto, evitar o adultério. Tal compromisso também implica na responsabilidade mútua dos cônjuges para manter relações sexuais entre si a fim de aliviar a pressão pelo desejo sexual:

Os esposos devem a si mesmos uma servidão mútua, não somente na fidelidade da união dos sexos em ordem à procriação, [...], mas também por condescender com a fraqueza de ambos e evitar uniões ilícitas. De tal modo, que se um dos cônjuges quiser guardar continência, não o possa fazer sem o consentimento do outro (*Dos bens do mat.*, 6,6).

Agostinho toma como base o escrito paulino “A mulher não tem poder sobre seu corpo, mas sim o marido; e o marido não tem poder sobre seu corpo, e sim a mulher” (*I Cor.*, 7,4), de modo que o desejo seja dirigido a um vínculo legítimo e não flua de modo desordenado e fortuito. Trata-se de uma abordagem igualitária dos cônjuges em termos de direitos e deveres na fidelidade recíproca, contrariando a legislação em vigor naquela época, pois: “A legislação permitia o divórcio, particularmente em caso de esterilidade ou adultério da mulher. Como se o marido jamais fosse estéril ou infiel!” (HAMMAN, 1989, p. 71). Agostinho, por seu turno, sabia que a infidelidade dos maridos e a violência contra as esposas era uma das misérias cotidianas em Hipona.

Quanto à esterilidade, Agostinho discorda que ela dê causa à dissolução do matrimônio no âmbito da Igreja:

Uma vez contraído o matrimônio na Cidade do nosso Deus, que é a Igreja, [...], recebe um caráter sacramental, não pode ser dissolvido, exceto pela morte do cônjuge. Permanece o vínculo nupcial, ainda que a prole, por cuja causa foi realizado, não tenha aparecido por causa de manifesta esterilidade; de tal modo que os cônjuges, [...], não podem separar-se e unir-se a outros para procurar descendência. Se isto fizerem, cometerão adultério com aqueles a quem se unam, permanecendo eles sempre cônjuges (*Dos bens do mat.*, 15,17).

Neste ponto, convém introduzir o terceiro bem específico do matrimônio, ou seja, o sacramento (*sacramentum*) e sua função como símbolo ou signo sagrado. Quando fala do aspecto sacramental do matrimônio, Agostinho não se refere a uma instituição formal da Igreja, mas sim a um significado transcendente que se encontra

nas relações humanas. Além disso, o significado particular de “sacramento” no matrimônio depende da situação deste na história da salvação.

Tome-se como exemplo as discussões sobre os Patriarcas no Antigo Testamento, e em particular os registros bíblicos sobre Abraão, sua esposa Sara e a serva Hagar. Agostinho afirma que:

Acercar-se de outra mulher com o consentimento da esposa, para ter filhos, que serão do marido pela paternidade e da esposa pelo direito e pelo consentimento, entre os antigos Patriarcas era lícito, mas que agora também o seja não me atrevo a afirmá-lo. Pois hoje não é tanta, [...], a necessidade de propagação, quando, além da esposa, era lícito tomar outras para que a descendência fosse numerosa. [...], assim unir-se a diversas mulheres com os direitos matrimoniais foi naqueles santos um dever piedoso, não libidinoso (*Ibid*).

Assim, as núpcias no tempo dos Patriarcas não eram menos legítimas do que no tempo de Agostinho, principalmente no que diz respeito à procriação. Entretanto, os homens casados dos dois tempos são diferentes: os do passado foram às núpcias pela piedade e a necessidade de gerar filhos era de ordem espiritual, já que a procriação era prenúncio profético de coisas futuras; nos tempos de Agostinho, o desejo por filhos é de ordem carnal.

Ademais, falando em termos de sacramento no matrimônio, acrescenta Agostinho:

Como de muitas almas há de formar-se a Cidade dos que têm uma só alma e um só coração em Deus, [...], por isso o sacramento do matrimônio está restrito a um só marido e uma só esposa, [...]. Assim como o mistério encerrado na pluralidade dos matrimônios daquele tempo foi figura da multidão de fiéis de todas as nações, que na terra se submeteriam a Deus, que será realizada futuramente na única Cidade celestial (*Ibidem*, 18, 21).

Nota-se aqui uma equivalência feita por Agostinho entre os termos “sacramento” e “mistério”. Tal conexão específica é proporcionada a ele a partir de três textos paulinos: 1) “Ainda que tivesse o dom da profecia, o conhecimento de todos os *mistérios* e de toda a ciência, [...], se não tivesse a caridade, nada seria” (*I Cor.*, 13.2); 2) “Por isso deixará o homem seu pai e sua mãe e se ligará à sua mulher, e serão ambos uma só carne. É grande este *mistério*: refiro-me à relação entre Cristo e sua Igreja” (*Ef.*, 5.32); 3) “Portanto, considerem-nos os homens como servidores de Cristo e administradores dos *mistérios* de Deus” (*I Cor.*, 4.1). Colocando a sua visão

neoplatônica a serviço de uma exegese das Escrituras, o Bispo de Hipona entende que o mundo material e visível, o matrimônio e os atos sacerdotais apontam para uma realidade interior mais profunda, isto é, a realidade material se converte em símbolo que revela (e vela) um mundo espiritual mais profundo. O mundo visível dá testemunho de seu autor, por exemplo, enquanto o matrimônio fala da união de Cristo (o noivo) com sua Igreja (a noiva). Além disso, as palavras do Cristo, “Por isso deixará o homem seu pai e sua mãe e se ligará à sua mulher, e serão ambos uma só carne” (Mt., 19.5), revelam a indissolubilidade dessa união, ainda que os sacramentos (mistérios) dos casamentos particulares sejam menores do que o sacramento (mistério) maior da união do Cristo com sua Igreja.

3 O matrimônio na polêmica pelagiana

As reflexões de Agostinho sobre o matrimônio não ficaram restritas ao contexto da polêmica contra Joviniano. Nas primeiras décadas do século V, ele se viu envolvido na controvérsia contra Pelágio e seus seguidores no que tange à concepção de natureza humana: para Pelágio, o ser humano não é prisioneiro de uma inclinação mórbida para o mal e, portanto, é livre para agir bem; para Agostinho, a natureza humana merece elogios enquanto criação divina, mas, na condição atual, encontra-se enferma devido ao mecanismo do pecado, necessitada da graça divina que sana, glorifica e aperfeiçoa o ser humano. E esta é a motivação para Agostinho escrever a respeito do modo como o “pecado original” (*originale peccatum*) de Adão e Eva afeta o caráter do desejo sexual humano.

Em seu *Comentário literal ao Gênesis*, Agostinho afirma: “Logo que transgrediram o preceito, [...], dirigiram seus olhos para seus membros e os desejaram com um movimento que lhes era desconhecido” (*Gn.litt.*, XI, 31, 41). E a respeito desse “movimento” (*motum*), esclarece adiante que se trata do “mesmo movimento pelo qual se efetua nos animais o apetite da concupiscência” (*Ibidem*, XI, 31, 42). Em outros termos, um “movimento bestial” que se dá independentemente do controle racional ou da vontade humana. Além disso, há um aspecto genético a considerar nessa noção histórica de natureza humana, de acordo com as reflexões do Bispo de Hipona a respeito da passagem bíblica que registra o princípio da união carnal do casal primordial, e que se encontra na obra *De Civitate Dei (Sobre a Cidade de Deus)*:

Não temos a menor dúvida de que o crescer, multiplicar-se e povoar a terra, [...], é dom do matrimônio, instituído por Deus desde o princípio, antes do pecado, ao criar o homem e a mulher. O sexo, evidentemente, supõe algo carnal. [...], ser refratário a isso constituiria notável absurdo (*De civ. Dei*, XIV, 22)².

A relação sexual é legítima no matrimônio³. Por essa relação, a natureza primordial seria transmitida aos descendentes do casal primordial. Porém, com a mudança da natureza primordial em natureza “decaída”, derivada do mecanismo do pecado, esta é a natureza transmitida.

É com esta concepção de natureza que Agostinho escreve *Das núpcias e a concupiscência*, uma obra dirigida ao Conde Valério por volta de 418. Nela, o Bispo de Hipona afirma que há de se fazer uma distinção entre a bondade do matrimônio e o mal da concupiscência, preceito este que reafirma nas suas *Retratações* (*Retractationum*): “[...], pelo que o mal da libidinagem faz bom uso da castidade conjugal para procriação dos filhos” (*Retract.*, II, 53)⁴.

Por um lado, o matrimônio é, sem dúvida, bom, visto que foi instituído quando o ser humano se encontrava em sua “natureza primordial” (*primordia naturae*), anterior à “queda” adâmica, não se encontrando nesta condição nem a ignorância do Bem (Deus), nem a inclinação do ser humano para o mal. Por outro lado, há uma natureza resultante da “queda” ôntica do ser humano pelo seu livre-arbítrio, contaminada agora pela concupiscência, a qual foi transmitida aos descendentes do primeiro casal. Neste ponto reside a base da controvérsia contra os pelagianos, os quais defendem que a

² (*Nos autem nullo dubitamos, [...] crescere et multiplicari et implerem terram donum esse nuptiarum, quas Deus ante peccatum hominis ab initio constituit, creando masculum et feminam, qui sexus evidens utique in carne est. [...], magnae absurditatis est reluctari*).

³ No termo *matrimonium*, cuja raiz é *mater* (mãe), está implícito o aspecto da procriação posto em foco aqui devido ao debate contra o pelagianismo. Porém, dado o caráter precípua dos escritos paulinos em Agostinho, é razoável considerar a concepção estoíca do matrimônio recepcionada pelo apóstolo Paulo: “A mulher não dispõe do seu corpo, mas é o marido quem dispõe. Do mesmo modo, o marido não dispõe do seu corpo, mas é a mulher quem dispõe” (I Cor., 7,4). Vê-se aqui o núcleo ético da concepção monogâmica do matrimônio que se encontra nos Fragmentos de Musônio Rufo (século I d.C.): “O elemento fundamental do matrimônio é a comunhão de vida e a geração de filhos. Marido e esposa juntam-se para agirem juntos, para pôr tudo em comum, de modo que nenhum deles tem algo de seu, nem mesmo o próprio corpo”. O estoíco, como o apóstolo, não considera a função reprodutiva como suficiente para definir o matrimônio, visto que filhos podem ser gerados fora do matrimônio, à semelhança dos animais. Logo, a essência do matrimônio consiste nos laços afetivos e na comunhão de vida que podem existir entre um homem e uma mulher e não no ato da procriação. Afinal, de que serve a procriação se não houver harmonia no cosmos e na cidade?

⁴ ([...], *quo malo libidinis bene utitur ad filios procreando pudicitia coniugalís.*)

“queda” do ser humano atinge seu mérito e não sua natureza, sendo a mesma desde Adão.

Nessa linha da argumentação de Agostinho, o que se costuma chamar hoje de “um instinto natural primitivo para a procriação” e, talvez, assim fosse visto pelos pelagianos, é concebido pelo Bispo de Hipona da seguinte maneira:

Indubitavelmente, é esta concupiscência, esta lei do pecado que habita nos membros, a que a lei da justiça proíbe obedecer, como disse o Apóstolo: Não reine o pecado em vosso corpo mortal, para obedecer a seus desejos, nem ofereçais vossos membros ao pecado como instrumentos de iniquidade (*Mat. y conc.*, I, 23, 25).

Ao citar um trecho da carta de Paulo aos cristãos em Roma, Agostinho recepciona o ensino paulino que vê na concupiscência um *meio* pelo qual o pecado ainda pode reinar. Seja no sentido amplo do gozo de bens ou no restrito de “apetite” sexual, a concupiscência conduz, vencida a razão, à injustiça, no sentido de um mal uso de uma coisa, em princípio, boa.

Vê-se aqui uma sutil distinção entre concupiscência e pecado, dado que, até hoje, é costume se tomar um termo pelo outro. Nesse sentido, Agostinho sugere um discernimento: “Também se chama pecado porque, se vence, suscita o pecado, do mesmo modo que o frio é chamado ‘preguiçoso’, não porque seja produzido por preguiçosos, mas porque suscita preguiçosos” (*Ibid*). Assim, de modo análogo, a concupiscência, embora não seja pecado, é descrita como algo que pode conduzir, possivelmente, ao pecado, mesmo que não necessariamente.

Entretanto, uma vez que o texto paulino é dirigido a cristãos, segue a questão: qual é a acepção de concupiscência nos seres humanos que contraíram matrimônio segundo a fé cristã? Tal acepção se acha no tratado *Sobre a Graça de Cristo e sobre o Pecado Original (De Gratia Christi et Peccato Originali)*:

A concupiscência da carne seria prejudicial somente pelo fato de fazer parte da natureza humana, se a remissão dos pecados não favorecesse de modo tal que, existindo do nascido e do renascido, existe e prejudica o nascido, e, no renascido, apenas existe. No entanto, desfavorece os nascidos de tal modo que, se não renascerem, nenhum proveito lhes traz o fato de terem nascido de renascidos (*De gr. Chr.*, II, 39, 44)⁵.

⁵ (*Obesset ista carnis concupiscentia, etiam tantummodo quod inesset, nisi peccatorum remissio sic prodesset, ut quae in eis est: et nato, et renato, nato quidem et inesse et obesse, renato autem inesse*)

Nessa passagem do Livro II da obra, Agostinho se refere à natureza humana do “nascido” (da carne⁶) e do “renascido” (do Espírito), estando implícito aqui o diálogo entre Jesus e Nicodemos registrado no Evangelho de João (*Jo.*, 3:3-7). Tanto o indivíduo naturalmente nascido quanto o que, além disso, abraçou a fé em Cristo, experimentam a concupiscência, porém, sem a mesma força, pois prejudica apenas ao “nascido”, sendo a causa de seus deslizes, e apenas existe no “renascido”, não estando este sob domínio da concupiscência, e sim submisso à graça divina.

Assim, o homem e a mulher, ambos cristãos, ou “renascidos”, estão engajados na luta contra a concupiscência recorrendo à graça do Cristo, necessária para o bem viver. E se o termo “renascido” for tomado pelo equivalente “batizado”, na distinção entre cristãos e pagãos, pode-se considerar outra pertinente passagem na obra *Das núpcias e a concupiscência*:

[...] A concupiscência da carne tem sido vencida no batismo não para que não exista, mas para que não se impute como pecado. Ainda que já tenha sido dissolvida sua culpa, permanece até que seja sanada toda nossa enfermidade quando, progredindo a renovação do homem interior de dia em dia, o homem exterior se vista de incorruptibilidade. [...] Por enquanto, até que se cumpra o que segue, *Ele sana todas tuas debilidades, o que redime da corrupção tua vida*, a concupiscência carnal permanece no corpo [...], e temos ordem de não obedecer a seus viciosos desejos de cometer coisas ilícitas para que o pecado não reine em nosso corpo mortal. Esta concupiscência, por outro lado, diminui diariamente nos que progridem na virtude e nos continentes; muito mais quando se chega à velhice. Sem dúvida, nos que se escravizam viciosamente a ela adquire tanta força que, ordinariamente, não deixa de comportar-se com toda falta de vergonha e indecência, inclusive na idade em que os membros e as partes do corpo destinadas a esta obra têm perdido seu vigor (*Mat. y conc.*, I, 24, 28).

Considerações Finais

Face ao exposto, os tratados de Agostinho *Dos bens do matrimônio* e *Das núpcias e a concupiscência* podem ser considerados uma influente síntese sobre o tema da comunhão conjugal entre duas concepções extremas e opostas: uma pessimista, que via no casamento um meio de colocar os corpos mortais a serviço da

quidem, sed non obesse possit. In tantum autem obest natis, ut nisi renascantur, nihil possit prodesse si nati sunt de renatis).

⁶ Segundo a exegese bíblica de Agostinho, no tratado *De natura et gratia* contra Pelágio, “carne” não significa a substância física, que é boa; “carnal” é a condição de caducidade do ser humano afastado de Deus. Quem vive na “carne” põe tudo a serviço dos próprios interesses e desejos, seguindo o egoísmo, que é a fonte do “pecado original”.

vida corruptível; outra de extremo otimismo, que igualava, em mérito, a vida monástica ou o celibato voluntário à vida conjugal. Em meio a essa tensão, o Bispo de Hipona propõe que a união conjugal seja considerada boa, em teoria, mas considera a natureza humana, do ponto de vista das Escrituras e da vida cotidiana concreta. Uma é a natureza íntegra na qual o casal primordial fora criado, anterior à “queda” ôntica, outra é a natureza “contaminada” pela concupiscência, a qual potencializa a prática de atos ilícitos, transmitida de geração em geração.

Ademais, ligado ao aspecto histórico da natureza humana, o matrimônio se insere no plano de salvação do ser humano em dois estágios: I) o período dos patriarcas e das matriarcas do Antigo Testamento, no qual a prioridade era a procriação inserindo no povoamento da terra a sequência de gerações até o nascimento do Cristo; II) o período depois de Cristo, em que a geração de filhos, embora seja um bem, não é mais necessária aos cristãos e o casamento passa a ser visto como um vínculo legítimo aos que carecem de domínio próprio para praticar o celibato.

Entretanto, vale salientar um elemento que serve de “fio condutor” do pensamento de Agostinho ao tratar do matrimônio através dos tempos: trata-se do vínculo primordial natural da sociedade humana, a partir do qual a noção de casamento como uma “associação amigável” é um bem em si, e a prole é um bem relativo, ou seja, é um bem em função de outro bem. Ao tratar da prole como uma possibilidade, mas não como uma necessidade decorrente do casamento, o Bispo de Hipona não se restringe ao espírito das leis romanas e suas razões de ordem econômica, militar e expansionista por trás do incentivo à procriação. Agostinho prefere colocar o bem da prole ao lado do bem da fidelidade entre os cônjuges e da indissolubilidade do matrimônio, independente de filhos gerados ou não, segundo o espírito de justiça. Sua preocupação maior é com a concupiscência da natureza humana decaída, a qual potencializa relações humanas injustas em geral, e em particular no matrimônio.

Nos dias atuais, quando governos de alguns países europeus e do Japão discutem o incentivo à procriação, seja por razões nacionais de produzir descendência, seja por razões econômicas, o desafio de se chegar a relações pacíficas entre homens e mulheres permanece. Afinal, de que adianta a geração de filhos sem paz na cidade dos homens a partir de seus núcleos familiares?

Referências

AGOSTINHO, Santo. Comentário literal ao Gênesis. *In*: AGOSTINHO, Santo. **Comentário ao Gênesis**. Trad. de Agostinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 2005.

AGOSTINHO, Santo. **De civitate Dei**. Disponível em: <http://www.augustinus.it/latino/index.htm>. Acesso em: 20.abr.2016. (Coleção S. Aurelli Augustini Opera Omnia: Patrologiae et Elenchus).

AGOSTINHO, Santo. **De gratia Christi et de peccato originali**. Disponível em: <http://www.augustinus.it/latino/index.htm>. Acesso em: 30.out.2016. (Coleção S. Aurelli Augustini Opera Omnia: Patrologiae et Elenchus).

AGOSTINHO, Santo. **Dos bens do matrimônio**. 2ª ed. Trad. de Vicente Rabanal. São Paulo: Paulus, 2007. (Coleção Patrística v. 16).

AGOSTINHO, Santo. **El matrimonio y la concupiscencia**. Disponível em: <http://www.augustinus.it/latino/index.htm>. Acesso em: 10.out.2016. (Coleção San Agustín Obras completas versión española).

AGOSTINHO, Santo. **Las confesiones**. Disponível em: <http://www.augustinus.it/latino/index.htm>. Acesso em: 14.nov.2016. (Coleção San Agustín Obras completas versión española).

AGOSTINHO, Santo. **Las retractaciones**. Disponível em: <http://www.augustinus.it/latino/index.htm>. Acesso em: 13.jan.2016. (Coleção San Agustín Obras completas versión española).

AGOSTINHO, Santo. **Retractationum libri duo**. Disponível em: <http://www.augustinus.it/latino/index.htm>. Acesso em: 13.jan.2016. (Coleção S. Aurelli Augustini Opera Omnia: Patrologiae et Elenchus).

BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulus, 2002.

HAMMAN, A. **Santo Agostinho e seu tempo**. Trad. de Álvaro Cunha. São Paulo: Paulinas, 1989. (Coleção Patrologia).

PLATÃO. **As leis**. 2ª ed. Trad. de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2010.

RÊGO, Marlesson C. B. do. **A noção de natureza em Santo Agostinho**. Florianópolis: Edinei da Rosa Cândido Editora, 2015. (Coleção Cadernos Patrísticos – Textos e Estudos, v. IX, n. 16).

Recebido em: 09/11/2023.
Aprovado em: 24/01/2023.